

**MUNICÍPIO DE NELAS****Aviso n.º 7828/2023**

Sumário: Aprova o Regulamento do Banco Local de Ajudas Técnicas.

Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que no dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, entra em vigor o Regulamento do Banco Local de Ajudas Técnicas — Sistema de atribuição de ajudas técnicas no Município de Nelas, aprovado em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 28 de novembro de 2022 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Nelas, realizada em 24 de fevereiro de 2023.

8 de março de 2023. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral*.

Regulamento do Banco Local de Ajudas Técnicas — Sistema de atribuição de ajudas técnicas no Município de Nelas

Nota Justificativa

O presente documento designado como Regulamento do Banco Local de Ajudas Técnicas, doravante designado por BLAT, visa definir as condições de acesso e atribuição de produtos de apoio considerados como ajudas técnicas a todos os residentes do Concelho de Nelas que necessitem temporariamente ou definitivamente, das mesmas, por motivos de perda física ou psicológica que comprovadamente se encontrem em insuficiência económica. Ao possibilitar o acesso às ajudas técnicas por parte dos munícipes torna-se indispensável e necessário para a prevenção, minimização e melhoria das capacidades do indivíduo, promovendo uma maior reabilitação, integração e participação plena, social e profissional do indivíduo com limitação.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas g) do n.º 1, k) do n.º 2 do artigo 25.º e k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Nelas em reunião realizada em 28 de novembro de 2022, e a Assembleia Municipal de Nelas, em sessão realizada em 24 de fevereiro de 2023, aprovaram o presente Regulamento do Banco Local de Ajudas Técnicas (BLAT) Sistema de atribuição de ajudas técnicas no Município de Nelas.

CAPÍTULO I

Definições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alíneas k) e v), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e procede do exercício das atribuições previstas nas alíneas g), h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto/Finalidade

O BLAT é um projeto local, considerado uma medida inovadora, que pretende facilitar o acesso a ajudas técnicas e equipamentos disponíveis no âmbito deste projeto, sendo estes equipamentos

e ajudas técnicas indispensáveis e necessários para a prevenção, minimização e melhoria das capacidades do indivíduo e de todos os residentes do Concelho de Nelas, promovendo desta forma uma maior reabilitação, integração e participação plena social e profissional do indivíduo com limitação ou em estado de maior dependência, através da disponibilização totalmente gratuita de bens e equipamentos de diversa ordem.

Artigo 3.º

Ajudas Técnicas

No presente regulamento e para a respetiva implementação do mesmo, são consideradas ajudas técnicas todos os equipamentos e/ou produtos, instrumentos ou sistemas técnicos que tenham como fim prevenir, minimizar ou melhorar as capacidades do indivíduo que apresente uma limitação temporária ou permanente.

Artigo 4.º

Âmbito geográfico e sua aplicação

O presente Regulamento, aplica-se a toda a área geográfica que envolve as sete freguesias Concelho de Nelas, nomeadamente: Canas de Senhorim, Lapa do Lobo, Nelas, Senhorim, União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira, União de Freguesias de Santar e Moreira e Vilar Seco.

Artigo 5.º

Entidade Promotora

A entidade promotora é o Município de Nelas e o Serviço Municipal de Apoio à Economia Social irá coordenar e dinamizar o BLAT, articulando com outras entidades, sempre que necessário, nomeadamente serviços de saúde e parceiros do CLAS.

Artigo 6.º

Beneficiários

1 — Este projeto local destina-se a ajudar todos os munícipes do Concelho de Nelas com deficiência e ou incapacidade, que necessitem de utilizar de forma temporária ou permanente produtos de apoio para eliminar/atenuar as limitações na sua atividade e restrições na sua participação, decorrentes da sua situação de deficiência ou incapacidade, sendo meios indispensáveis ao bem-estar, autonomia, integração e qualidade de vida.

2 — Podem ser beneficiários, indivíduos que:

- a) Residam no Concelho de Nelas há, pelo menos, 12 meses;
- b) Possuam um grau de incapacidade e/ou deficiência temporária ou permanente por motivos de acidente ou razões naturais;
- c) Que se encontrem em situação de carência económica e social (indivíduos que por razões conjunturais ou estruturais, integrem um agregado familiar cujo rendimento *per capita* é inferior a um IAS, definido anualmente);
- d) Outras situações, que, quando devidamente comprovadas e fundamentadas, necessitem dos apoios disponibilizados pelo BLAT.

Artigo 7.º

Equipamentos

1 — O BLAT funcionará essencialmente com doações de pessoas particulares ou empresas que disponibilizarão, a título de doação e por tempo indeterminado, todos os equipamentos e bens disponibilizados, no âmbito deste projeto.

2 — Os apoios concedidos são os que estão disponíveis no Banco Local de Ajudas Técnicas, onde se destacam: cadeiras de rodas, andarilhos, canadianas, almofadas e colchões (para prevenção de úlceras de pressão), estabilizadores e suportes para os pés; camas articuladas, cadeiras sanitárias, arrastadeiras, cadeiras e bancos para o banho, grades laterais, entre outros.

3 — O presente regulamento não contempla custos para a aquisição de bens e equipamentos.

4 — Existirá uma base de dados devidamente catalogada e inventariada em documento, para consulta pública.

Artigo 8.º

Objetivos

1 — São objetivos gerais do BLAT:

- a) Apresentação de soluções múltiplas adaptadas a diferentes necessidades;
- b) Melhorar a qualidade de vida das pessoas com perda de autonomia e dependentes;
- c) Retardar a institucionalização;
- d) Promover o acesso a equipamentos que facilitem a vida diária e o cuidado às pessoas que deles necessitem;
- e) Envolver a família e a comunidade através da doação de material relativo aos cuidados na dependência, cuja utilização deixou de ser uma necessidade.

2 — São objetivos específicos do BLAT:

- a) Prevenir situações de dependência e isolamento;
- b) Facilitar a mobilidade, recuperação e ou reabilitação do indivíduo;
- c) Compensar as limitações do idoso ou da pessoa com deficiência como forma de integração social;
- d) Prestar esclarecimentos sobre a correta utilização dos equipamentos;
- e) Disponibilizar informação sobre a existência, benefícios, funcionalidades e empresas fornecedoras de equipamentos de ajudas técnicas/ produtos de apoio, mesmo que as pessoas não preencham os critérios para a atribuição de ajudas técnicas;
- f) Encaminhar os pedidos para outras entidades, nos casos em que se verifique a indisponibilidade ou inexistência do equipamento solicitado no BLAT.

CAPÍTULO II

Instrução do Pedido

Artigo 9.º

Apresentação do Pedido

Para recorrer ao apoio de ajudas técnicas, no âmbito do banco local de ajudas técnicas, recomenda-se o seguinte:

1 — Deverá recorrer ao aconselhamento de uma equipa especializada e/ ou prescritor de produtos de apoio (médico de família, fisioterapeuta, por exemplo), no sentido de fazer um levantamento das necessidades através de uma avaliação da sua situação com a perspetiva da prescrição dos produtos de apoio.

2 — A solicitação de cedência do apoio deve ser entregue, pelo próprio ou pelo seu representante legal, em modelo próprio, no SMAES, mediante a apresentação da Ficha de Prescrição de Ajudas Técnicas e os restantes documentos de apoio para formular o pedido, através do Espaço Cidadão.

2.1 — Para formalizar o pedido, o formulário/ requerimento deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade, NIF e NISS do requerente;
- b) Prescrição médica da ajuda técnica ou outro documento legal emitido por uma entidade de saúde;

- c) Comprovativo legal de rendimentos do requerente e do agregado familiar quando se verifique esta realidade;
- d) Declaração da Junta de Freguesia que ateste a residência dos requerentes na área do Município há pelo menos 12 meses;
- e) Declaração da Junta de Freguesia que ateste a composição do agregado familiar dos requerentes;
- f) Procuração legal (quando é aplicável);
- g) Termo de aceitação assinado pelo requerente ou representante legal.

Artigo 10.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se aos apoios previstos no BLAT, todos os indivíduos que se encontrem, cumulativamente, nas seguintes condições:

- a) Residam no concelho de Nelas;
- b) Sejam portadores de incapacidade, deficiência ou limitação temporária ou permanente;

2 — Os pedidos podem ser apresentados pelo beneficiário, familiar ou representante.

3 — As IPSS podem também apresentar candidaturas de utentes/clientes que se encontrem integrados no Serviço de Apoio Domiciliário.

Artigo 11.º

CrITÉrios de Decisão

1 — Será conferida prioridade à decisão dos processos que configurem situações de emergência, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Situações sinalizadas pelo Centro Hospitalar de Tondela Viseu, Unidade de Cuidados à Comunidade do Concelho de Nelas, Unidade de Saúde Familiar de Nelas e Unidade de Saúde de Canas de Senhorim, Juntas de freguesia do Concelho, entidades parceiras do CLASN;
- b) Grau de dependência;
- c) Agregados familiares que incluam outros doentes ou deficientes na sua composição;
- d) Aquando da instrução do processo, os elementos solicitados estejam todos em conformidade.

2 — A avaliação do processo é da responsabilidade das técnicas do SMAES.

3 — A decisão final de atribuição da ajuda técnica é da competência do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nelas.

Artigo 12.º

Prazo de decisão

1 — A decisão deverá ser tomada no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da correta instrução do pedido e será, posteriormente, comunicada aos requerentes.

2 — Nas situações que se verifique que o pedido não reúne condições para ser deferido, será notificada aos requerentes a proposta de decisão de indeferimento, dispondo estes do prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem sobre a mesma.

3 — Findo o prazo referido no número anterior sem que sejam apresentados novos elementos que possam reverter a proposta de decisão, os requerentes serão notificados da decisão final de indeferimento.

4 — Quando não for possível satisfazer o pedido por indisponibilidade do equipamento e esse mesmo produto constar da base de dados do BLAT, o pedido poderá ficar em lista de espera e, quando o mesmo se encontrar disponível, essa informação será comunicada ao requerente, por escrito.

Artigo 13.º

Competências da Equipa Técnica

Durante a fase de instrução de processo e para a disponibilização do equipamento de ajuda técnica, a equipa responsável deverá:

- a) Auxiliar o requerente, se tal for solicitado, no preenchimento do formulário de pedido de ajuda técnica;
- b) Recolher atempadamente a documentação necessária e incluir no processo de pedido do beneficiário;
- c) Elaborar um relatório preliminar que deverá acompanhar o processo na tomada de decisão;
- d) Proceder ao registo na base de dados do BLAT;
- e) Verificar o adequado funcionamento do equipamento, registando qualquer anomalia no dia da entrega do equipamento;
- f) Efetuar visitas domiciliárias para verificação do estado do equipamento e da correta utilização do mesmo de acordo com o estipulado e registado aquando da cedência do equipamento;
- g) Verificar a integridade e funcionamento da ajuda técnica devolvida;
- h) Encaminhar a ajuda técnica para os pedidos pendentes, caso existam.

Artigo 14.º

Direitos e Deveres do Beneficiário do equipamento

1 — Constituem direitos do beneficiário:

- a) Usufruir de ajudas técnicas/produtos de apoio adequados à sua situação, de acordo com os objetivos do projeto e disponibilizados pelo BLAT;
- b) Receber toda a informação sobre a correta utilização e manuseamento do equipamento disponibilizado pelo BLAT;
- c) Ser informado das regras de funcionamento do BLAT;
- d) De acordo com o RGPD, o requerente tem todo o direito de ver garantida a confidencialidade de toda a informação constante no processo, assim como ser garantida a confidencialidade no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, sendo assegurado todos os direitos aos titulares, incluindo o acesso, retificação ou eliminação da informação.

2 — Constituem obrigações do beneficiário:

- a) Prestar todas as informações que lhes forem solicitadas, com exatidão e veracidade;
- b) Zelar pela conservação e boa utilização do equipamento que lhe é concedido;
- c) Colaborar com a equipa técnica durante todo o processo, inclusive informar de qualquer anomalia no equipamento;
- d) Devolver as ajudas técnicas ao BLAT, assim que já não se justifique a sua utilização pelo requerente/beneficiário.

Artigo 15.º

Devolução das ajudas técnicas

1 — O beneficiário, ou seu representante, compromete-se a realizar a entrega do equipamento logo que dele não necessite ou quando a entidade promotora o decidir e notificar.

2 — O equipamento deverá ser entregue nas mesmas condições em que foi emprestado, funcional e em bom estado de conservação.

3 — O transporte da ajuda técnica deve ser assegurado pelo beneficiário do processo ou seus representantes, exceto quando o mesmo equipamento deva ser desmontado por um técnico.



4 — No caso previsto na parte final do número anterior, ou seja, quando seja necessária a intervenção de um técnico para desmontar o equipamento, o transporte é assegurado pelos serviços municipais.

5 — A devolução do equipamento deverá ocorrer até 10 dias úteis após a data acordada entre as partes.

Artigo 16.º

Cessação da cedência e sanções

1 — São fundamentos para a cessação da cedência de equipamentos os seguintes factos:

a) Prestação de falsas declarações na instrução do processo ou durante o processo pelo beneficiário ou seus representantes;

b) Alteração da condição económica que tornou o beneficiário elegível;

c) Utilização danosa do equipamento, má utilização, ou inutilização do mesmo;

d) Cedência ou utilização do equipamento por terceiros sem autorização da equipa técnica do BLAT.

2 — Verificando-se algumas das situações previstas no número anterior, a devolução do equipamento deverá ocorrer de imediato, ficando o beneficiário impedido de requerer novamente um novo apoio do BLAT.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão supridas por deliberação da Câmara Municipal de Nelas.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

316247859